

PORTARIA Nº 0336/2024/GBSES

“INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o Art. 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº. 912/2022/GBSES, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho para Implantar a Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cuja composição fora posteriormente alterada pela Portaria nº 446/2023/GBSES;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes e ações para identificar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela SES-MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão de Riscos de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e processos, a serem observados no âmbito organizacional desta secretaria, incluindo planejamento estratégico, sistemas, projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Política de Gestão de Risco de Controle Interno tem como premissa básica o alinhamento aos valores contidos na Cadeia de Valor, Planejamento Estratégico, Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde e outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Saúde.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos de Controle Interno tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos de Controle Interno na Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à análise de riscos na tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Gestão de Riscos de Controle Interno da SES-MT deve observar os seguintes princípios:

- I** - Integração com a estratégia organizacional;
- II** - Implementação sistemática, estruturada e oportuna;
- III** - Identificação de riscos;
- IV** - Análise de riscos;
- V** - Avaliação de riscos;
- VI** - Tratamento de riscos;
- VII** - Monitoramento e revisão

DIRETRIZES PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 4º. A Gestão de Riscos de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde a ser implementada deve seguir as melhores práticas de Gestão de Riscos e Controle Interno, observando as seguintes diretrizes:

- I** - Apoio inequívoco e comprometimento da alta administração;
- II** - Suporte da estrutura de governança do órgão;
- III** - Implementação gradual, com prioridade para os riscos estratégicos;
- IV** - Atuação articulada das instâncias de gestão de riscos;
- V** - Definição de alçadas e agentes responsáveis;
- VI** - Melhoria contínua e acompanhamento dos níveis de maturidade do órgão;
- VII** - Análise do contexto interno e externo, com a identificação precisa dos critérios de fato e de direito aplicáveis ao processo de gestão de riscos;
- VIII** - Identificação das causas, impacto e probabilidade da ocorrência de eventos de risco;

- IX** - Análise dos níveis de risco;
- X** - Avaliação do objeto conforme critérios técnicos previamente estabelecidos, com o escopo de aferir se determinado risco é aceitável;
- XI** - Elaboração de Planos de Ação para tratamento dos riscos
- XII** - Monitoramento, comunicação e revisão periódicos.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Os gestores de riscos têm a responsabilidade de liderar e coordenar o processo de gestão de riscos de controle interno em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação. Suas responsabilidades incluem identificar, avaliar e mitigar os riscos que afetam a organização, bem como monitorar e revisar continuamente o processo de gestão de riscos de controle interno para garantir a sua eficácia. Devem garantir que a gestão de riscos seja integrada a todos os processos e atividades da SES-MT, e também à sua cultura organizacional, a fim de promover uma abordagem proativa e sustentável para a gestão de riscos e controle interno.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCO

Art. 6º. Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos de controle interno as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada.

Art. 7º. As fases do processo de gestão de riscos de controle interno compreendem:

- I** - Estabelecimento do contexto.
- II** - Identificação dos riscos
- III** - Análise de risco
- IV** - Avaliação de risco
- V** - Tratamento de risco
- VI** - Monitoramento e análise crítica

CONSIDERAÇÕES FINAS

Art. 8º. O Comitê Central de Gestão de Riscos de Controle Interno (CCGRCI) da SES-MT será instituído através de Portaria Específica em até 60 dias após a publicação desta portaria.

Art. 9º. Os Subcomitês de Riscos (SCR) da SES-MT, serão constituídos por trabalhadores da sua área de atuação, por ato legal, até 60 dias após a instituição do Comitê Central de Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 10º. A não observância desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, na aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação aplicável

Art. 11º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança de acordo com as orientações a serem emanadas pela SES-MT.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº. 912/2022/GBSES e a Portaria nº. 446/20243/GBSES.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)